



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.399 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoria: Vereador Diogo Brites dos Santos**

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O “Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes”, consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Rio das Flores, como forma de conscientizar, prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º - As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo, deverão utilizar de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

**Art. 2º** - Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, deverão ser desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios estabelecimentos de ensino municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

**I-** Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

**II-** Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência; **III-** Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

**Art. 3º** - Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, deverá utilizar linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

**I-** As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

- a) Castigos corporais,
- b) Agressões psicológicas,
- c) Exploração sexual,
- d) Violência sexual,
- e) Atentado violento ao pudor,
- f) Trabalho inadequado, entre outros.

**II** - Conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

**III**- A importância da denúncia para sua proteção.

**Art. 4º** - Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Rio das Flores, serão ministradas palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade. § 1º - As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das Associações de Pais e Mestres - APMs.

**Art. 5º** - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, poderão ser divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 20 de abril de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente  
Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**